

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo XI – Execução Penal

## 6.º) Pedido de indulto

"J", reincidente, condenado a quatro anos e seis meses de reclusão pela prática de roubo simples, iniciando o cumprimento da pena no regime fechado, já cumpriu mais de metade do total. Pretende ser beneficiado pelo indulto condicional, concedido por decreto do Presidente da República na época do Natal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca \_\_\_\_.¹
Execução n. \_\_\_\_

"J", qualificado nos autos, preso e recolhido nas dependências do Instituto Penal \_\_\_\_\_, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a concessão de

## INDULTO<sup>2</sup> CONDICIONAL<sup>3</sup> NATALINO, <sup>4</sup>

com fundamento no art. 193 da Lei de Execução Penal e art. 1.°, I, do Decreto Presidencial 5.295, de 2 de dezembro de 2004, 5 com os seguintes fundamentos: 6

- 1. O sentenciado é reincidente e foi condenado a quatro anos e seis meses de reclusão, por roubo simples, dando início ao cumprimento da pena no regime fechado. Após o decurso de um sexto, obteve desse digno juízo a autorização para progressão ao regime semi-aberto, onde se encontra atualmente. Do total, entretanto, já atingiu mais de metade da pena, cumprindo até a presente data dois anos e seis meses de reclusão.
- 2. Registra em seu prontuário boa conduta carcerária e nunca cometeu falta grave. $^8$
- 3. Por se tratar de pessoa pobre, não teve ainda condições de reparar o dano às famílias das vítimas. $^9$

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do indulto condicional, ouvindo-se, para tanto, o representante do Ministério Público e o Conselho Penitenciário.

- <sup>1</sup> O pedido pode ser encaminhado diretamente ao Conselho Penitenciário, que, elaborando parecer, enviará ao juiz da execução criminal.
- O indulto coletivo é concedido, tradicionalmente, uma vez por ano, por decreto do Presidente da República, perdoando condenados e provocando a extinção da punibilidade (art. 107, II, CP). O juiz deve analisar quais os sentenciados preenchem as condições fixadas pelo decreto de indulto.
- <sup>3</sup> Condicional é o perdão que impõe regras para o seu aperfeiçoamento. Portanto, concedido o indulto, durante dois anos, o condenado deve manter bom comportamento e não ser indiciado ou processado por crime doloso. Se ocorrer, aguardase o término do processo. Condenado, impede-se o aperfeiçoamento do indulto, retornando o sentenciado ao cumprimento da pena.
- <sup>4</sup> Habitualmente, concedese o indulto na época do Natal. Nada impede que o Presidente o conceda em outra ocasião.
- <sup>5</sup> A cada ano, costuma o Presidente da República conceder, por decreto, o tradicional indulto natalino. Leva-se em conta, nesta peça, o decreto de 2004.
- <sup>6</sup> Crimes hediondos e equiparados não admitem a con-

Termos em que,	
Pede deferimento.	
	Comarca, data.
	Advogado

cessão de indulto, total ou parcial, conforme dispõe a Lei 8.072/90 (art. 2.º, I, da Lei dos Crimes Hediondos).

- <sup>7</sup> Como regra, condenados primários, a penas inferiores a seis anos, cumprido um terço da pena, podem receber o indulto. Se reincidentes, devem cumprir metade. Para o cálculo do cumprimento, pode-se considerar a detração (art. 42, CP).
- <sup>8</sup> Para a concessão do indulto é indispensável ter bom comportamento carcerário. Se houver falta grave, esta deve ter mais de doze meses.
- <sup>9</sup> Alguns decretos exigem, para o benefício, a reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo.